


LEI MUNICIPAL N. 1052/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 616, de 15 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei orgânica do Município de Luís Correia – PI, faz saber que a Câmara Municipal de Luís Correia-PI, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 616 de 15 de dezembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”

Art. 2º. A Lei Municipal nº 616 de 15 de dezembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** Para os efeitos desta Lei, fica definida como pessoa com deficiência o indivíduo que apresente restrição de ordem neuropsíquica na orientação, na independência física ou na mobilidade ou sofrimento mental que cause dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para interação social ou para a independência econômica, conforme diagnóstico de especialistas das áreas de medicina, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional ou pedagogia.”

“**Art. 2º.** A política municipal dos direitos da pessoa com deficiência tem por objetivos:

I – O amparo à pessoa com deficiência e a garantia de seus direitos básicos;
 (...)”

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000

CNPJ 06.554.448/0001-33



IV – a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com sua adequação à pessoa com deficiência, aí incluída a remoção das barreiras arquitetônicas;

V – o combate aos preconceitos por meio da oferta de condições de integração social da pessoa com deficiência, desenvolvida em programas de saúde, educação, cultura, esportes, lazer e profissionalização.”

“**Art. 3º.** A política municipal dos direitos da pessoa com deficiência será definida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a que se refere o art.4º desta Lei e executada pela coordenadoria de Apoio e Assistência à pessoa com deficiência, órgãos subordinados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.”

“**Art. 4º.** Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações em todos os níveis de atendimento as pessoas com deficiência.”

“**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com composição partidária entre o poder Público e a Sociedade Civil, é integrado por doze membros, representantes dos seguintes órgãos, entidades e seguimentos da sociedade:

(...)

II – representantes de entidades não governamentais com no mínimo dois anos de funcionamento, ligadas ao atendimento da pessoa com deficiência:”

“**Art. 6º.** O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da pessoa com deficiência será eleito por seus pares para um mandato de dois anos.”

“**Atr. 7º.** Compete ao presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:”

“**Art. 8º** A coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência – CAADE – se constituirá em órgão executor do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

“**Art. 9º.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será por ele elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias contado da data de sua instalação, disciplinará sua organização e seu funcionamento.”

“**Art. 10.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED:

I – Definir as diretrizes e prioridades das políticas municipais dos direitos da pessoa com deficiência;

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000

CNPJ 06.554.448/0001-33



II – prestar assessoria ao governo do município, emitido pareceres, acompanhando a elaboração e fiscalização e execução de programas voltados para a pessoa com deficiência, objetivando a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

(...)

IV – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da pessoa com deficiência, examinando denúncias relativas ao seu possível descumprimento;

(...)

VI – Manter canais de comunicação permanente com outros movimentos que tenham por objetivos a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

(...)

X – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos e sobre a programação cultural, esportiva e de lazer voltada para as pessoas com deficiência, no âmbito de cada Secretaria.”

“**Art. 11.** As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da pessoa com deficiência produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes no órgão oficial de imprensa do Município.”

“**Art.12.** A posse dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da pessoa com deficiência dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.”

“**Art.13.** Os recursos financeiros para a implantação e a manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da pessoa com deficiência serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – CMAS.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia-PI, 23 de novembro de 2022.


MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
 Prefeita Municipal de Luís Correia-PI

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000

CNPJ 06.554.448/0001-33

ID: 6B895E43D92A4



PREFEITURA DE OEIRAS
 Mais trabalho, novas conquistas


PORTARIA Nº 262 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia servidor e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, ao uso de suas atribuições e competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DENISE BEZERRA DA SILVA**, portadora do CPF: 932.624.263-34, matrícula 921-1, para o cargo de Enfermeira Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 20 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, 15 de dezembro de 2022.


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 1